

POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO DE RISCOS DE SUSTENTABILIDADE

BPI VIDA E PENSÕES – COMPANHIA DE SEGUROS S.A.



Índice

1.	INTRODUÇÃO.....	4
1.1.	Contexto	4
1.2.	Âmbito	4
1.3.	Objetivo.....	6
2.	Enquadramento Regulamentar.....	7
3.	Estratégia Corporativa sobre riscos afetados pelo fator transversal ASG.....	9
4.	Princípios gerais para a integração dos riscos de sustentabilidade.....	10
5.	Estrutura de Governo.....	12
5.1.	Órgãos de Governo.....	12
5.1.1.	Conselho de Administração	12
5.1.2.	Conselho Fiscal.....	13
5.2.	Órgãos funcionais da BPI Vida e Pensões.....	13
5.2.1.	Comité de Direção.....	13
5.2.2.	Comité de Investimentos e Sustentabilidade	14
5.2.3.	Comité de Risco.....	14
5.3.	Funções de gestão de riscos afetados pelo fator transversal ASG	15
5.3.1.	Estratégia e governo	15
5.3.2.	Identificação.....	15
5.3.3.	Investimento e novos clientes	15
5.3.4.	Avaliação e controlo.....	16
5.3.5.	Seguimento	16
5.3.6.	Reporte	16
6.	Gestão de riscos ASG.....	16
6.1.	Linhas gerais de atuação.....	16
6.2.	Processos-Chave para o cumprimento da Política.....	17
	Principais Impactos Negativos das decisões de Investimento nos fatores de Sustentabilidade	17
6.2.1.	Envolvimento	17
6.2.2.	Investimento por conta própria ou de clientes	18
6.3.	Critérios gerais	18
6.3.1.	Direitos humanos.....	18
6.3.2.	Alterações Climáticas	19

6.3.3. Natureza.....	20
6.4. Critérios setoriais	20
6.4.1. Energia	20
6.4.2. Setor Mineiro	23
6.4.3. Defesa e Segurança.....	24
7. Estrutura de Controlo.....	27
8. Estrutura de Informação / Reporte.....	28
9. Atualização da Política	29
10. Glossário.....	30

1. INTRODUÇÃO

1.1. Contexto

A BPI Vida e Pensões (doravante, “BPI Vida e Pensões” ou “a Companhia”) atua com o objetivo de otimizar a relação entre risco e retorno e minimizar, mitigar e remediar, na medida do possível, os fatores que podem representar um risco significativo para o meio ambiente ou para a sociedade, de acordo com os mais elevados padrões de responsabilidade. Desta forma, a BPI Vida e Pensões integra critérios Ambientais, Sociais e de Governo (doravante, “ASG”¹) nas suas decisões de investimento, com o objetivo de mitigar os riscos e atuar de forma consistente com os seus valores corporativos.

A presente política, em linha com a política corporativa de Gestão de Riscos de Sustentabilidade/ASG da VidaCaixa, acionista único da BPI Vida e Pensões, decorre de um contexto de maior consciencialização e preocupação da sociedade para com a sustentabilidade do modelo económico e o crescimento a longo prazo, o que se traduz na constante evolução normativa e das expectativas nesta área, tanto gerais como específicas quanto ao potencial contributo do setor financeiro para mitigar os efeitos adversos.

Considera-se que, as instituições financeiras podem ter um contributo positivo para a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”) das Nações Unidas, na medida em que alguns dos setores que financiam, investem ou prestam serviços, são alvo de controvérsias e enfrentam múltiplas restrições, desafios e transformações dos seus modelos de negócio e tecnologias nos próximos anos, seja por adequação às preferências de seus consumidores, seja por imposição regulatória.

Por este motivo, a BPI Vida e Pensões considera essencial identificar, medir, avaliar, gerir, controlar, mitigar e reportar os riscos afetados pelo fator transversal ASG² associados à atividade da Companhia.

Adicionalmente, são integrados princípios resultantes da adequação às melhores práticas internacionais e às expectativas crescentes por parte dos diferentes *stakeholders*.

A BPI Vida e Pensões adota, em documento autónomo, os “Princípios de atuação em matéria de sustentabilidade” que definem a estratégia que será seguida com os diferentes grupos de interesse nesta área³. Da mesma forma, a “Política de Direitos Humanos”, a “Declaração sobre Alterações Climáticas” e a “Política de Envolvimento” são documentos autónomos, alinhados com a presente política.

O estabelecido nesta Política não altera o que consta nas demais políticas de gestão de riscos vigentes na Companhia.

Da mesma maneira, as exclusões introduzidas nesta política e a integração dos critérios ASG em geral, aplicam-se sempre que a regulação o permita.

1.2. Âmbito

Os riscos cujo governo, gestão e controlo se encontram abrangidos por esta Política, denominados de

¹Doravante, a referência a riscos ASG equivale aos riscos de sustentabilidade.

² No Catálogo corporativo de riscos, foi definido como fator transversal de sustentabilidade (ASG) devido à influência em diversos tipos de risco (crédito, mercado, fiduciário, rentabilidade do negócio, reputacional, legal e regulamentar, e outros riscos operacionais).

³O cumprimento dos aspectos ASG por parte dos nossos clientes e os potenciais impactos indiretos que estes possam ter no Grupo CaixaBank é o aspeto do domínio da “sustentabilidade-ASG” que se encontra regulado nesta Política.

ASG ou de sustentabilidade, são descritos abaixo. Estes riscos incluem-se de forma transversal no Catálogo Corporativo de Riscos por impactarem diferentes riscos da taxonomia de riscos da Companhia, tais como, por exemplo, o risco de mercado, de crédito, o legal e regulatório, o de rentabilidade, o reputacional e outros riscos operacionais.

Os Riscos Ambientais ("A") são aqueles associados a exposições a pessoas jurídicas que podem ser potencialmente afetadas ou contribuírem para os impactos negativos de tendências ambientais, como as alterações climáticas (tais como o aumento das emissões de Gases de Efeito Estufa, doravante GEE) e outras formas de degradação da natureza, designadamente poluição do ar, da água doce e dos solos, pressão sobre os recursos hídricos, perda de biodiversidade e deflorestação; Adicionalmente, são descritas medidas corretivas destinadas a evitar ou mitigar a sua materialização.

Os riscos relacionados com a natureza são ameaças potenciais para as organizações devido à dependência destas na natureza e aos possíveis impactos da natureza nas organizações. Por outro lado, os riscos relacionados com as alterações climáticas correspondem aos relacionados com o aquecimento global produzido pelas emissões de gases com efeito de estufa. Para ambas as tipologias distinguem-se dois tipos de riscos:

- *Risco físico:* refere-se aos riscos relacionados com eventos meteorológicos (por exemplo furacões ou tempestades), geológicos (terramotos) ou com a degradação e alterações no equilíbrio dos ecossistemas (subida do nível da água do mar, desertificação ou alterações na qualidade dos solos). Consequentemente, o risco físico é categorizado como:

- Agudo, se nasce do maior impacto e probabilidade de ocorrência de eventos extremos;
- Crónico, quando resulta de mudanças permanentes no meio ambiente;

Os riscos físicos podem originar danos patrimoniais, perturbação de cadeias de abastecimento ou o aumento de custos de prevenção.

- *Risco de transição:* refere-se ao desajustamento entre a estratégia e gestão de uma organização e os desenvolvimentos destinados a deter ou reverter o dano à natureza, bem como o momento e a velocidade com que se produzirá o processo de ajustamento para uma economia menos intensiva em carbono, o que dependerá de fatores político-legais, tecnológicos, de mercado ou reputacionais.

Os Riscos Sociais ("S") refletem os possíveis impactos negativos indiretos na sociedade, derivados da prestação de serviços ou investimento em pessoas jurídicas que não respeitam os direitos humanos ou a saúde e segurança dos seus empregados e outros trabalhadores da cadeia de valor.

Os Riscos de Governo ("G") derivam de um impacto negativo decorrente de fragilidades das contrapartes comerciais ou empresas nas quais se tenha investido, relacionadas com transparência, conduta de mercado, política anticorrupção, cumprimento de obrigações fiscais ou outros comportamentos considerados éticos pelos grupos de interesse relevantes.

A BPI Vida e Pensões integra os fatores ASG na gestão dos investimentos da atividade seguradora, na gestão dos investimentos dos seus clientes e no âmbito da sua atividade como entidade gestora de fundos de pensões.

A presente política aplica-se no âmbito dos investimentos, no exercício das seguintes atividades:

- Comercialização de seguros e planos de pensões;
- Na gestão de ativos por conta própria (investimentos da BPI Vida e Pensões na qualidade de seguradora) e de terceiros (investimentos por conta de clientes).

Excluem-se desta política os produtos indexados ou produtos em que o cliente decida expressamente os ativos em que investir.

As exclusões setoriais definidas nesta política são aplicáveis aos investimentos diretos. No caso de investimentos em ativos geridos por terceiros (fundos de investimento e ETFs), a BPI Vida e Pensões incentivará os mesmos a não investirem nos setores excluídos identificados na seção 7.3 e 7.4 do presente documento, através do processo de diligência devida, diálogos com as respetivas sociedades gestoras, controlos e limites específicos adaptados às características dos ativos e incluídos nos normativos internos.

Eventuais atualizações no âmbito desta política serão propostas pelo Comité de Risco da BPI Vida e Pensões, sempre alinhadas com as Políticas do Grupo CaixaBank e com as crescentes expectativas dos grupos de interesse. Qualquer alteração será devidamente reportada aos órgãos de governos para sua aprovação.

Este documento não abrange a relação com fornecedores próprios nem os fornecedores destes.

1.3. Objetivo

O objetivo desta Política é estabelecer os princípios, premissas e mecanismos que assegurem o governo, gestão e controlo dos riscos afetados pelo fator transversal ASG associados a clientes e investimentos por conta própria e de terceiros, que atendam às expectativas dos grupos de interesse da BPI Vida e Pensões, permitindo a captura de oportunidades de negócio e o acompanhamento da transformação que as empresas onde a Companhia investe realizam e venham a realizar nos próximos anos.

Assim, esta Política determina os princípios sobre os quais se deve basear toda a atuação relacionada com impacto identificado nestes riscos, bem como o quadro de governo para a autorização, gestão, comunicação e divulgação dessa atuação que permita implementar, executar e cumprir de maneira robusta e adequada o definido nas políticas e normativos. A gestão de riscos afetados pelo fator transversal ASG constitui uma das principais linhas de atuação da estratégia de sustentabilidade definida na BPI Vida e Pensões.

O conteúdo desta Política inclui:

- Enquadramento regulamentar;
- Estratégia corporativa em relação aos riscos afetados pelo fator transversal ASG;
- Princípios gerais para a integração dos riscos de sustentabilidade;
- Estrutura de governo;
- Estrutura de gestão de riscos afetados pelo fator transversal ASG;
- Estrutura de controlo;
- Estrutura de informação / reporte.

2. Enquadramento Regulamentar

Esta Política rege-se pelo disposto na legislação e regulamentação vigente, bem como por aquela que a modifique ou substitua no futuro. À data da elaboração da presente Política, encontra-se em vigor o Regulamento (UE) 2019/2088 sobre a Divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros. Este Regulamento estabelece os requisitos que obrigam os intervenientes no mercado financeiro a agir no interesse dos investidores finais, nomeadamente, mas não exclusivamente, a obrigação de atuar com a devida diligência antes da realização do investimento, de acordo com o disposto nas Diretivas 2009/65/CE, 2009/138/CE, 2011/61/UE, 2013/36/UE, 2014/65/UE, 2016/97/UE, 2016/2341/UE, 2022/2464/UE⁴ e Regulamentos 2013/345/UE, 2013/346/UE, 2019/2088/UE, 2020/852/UE, 2021/2139/UE, 2021/2178/EU, 2023/2485/EU, 2022/1214/EU e 2023/2486/UE⁵ bem como na legislação e regulamentação nacional que regula os fundos de pensões.

A fim de cumprir as obrigações decorrentes dessa legislação e/ou regulamentação, os participantes dos mercados financeiros devem integrar nos seus processos e avaliar continuamente, não apenas os riscos financeiros relevantes, mas, também, todos os riscos de sustentabilidade que possam ter um efeito material negativo sobre a rentabilidade financeira do investimento. Neste sentido, os participantes dos mercados financeiros devem especificar nas suas políticas como integram tais riscos e como os divulgam.

Além da adesão a padrões internacionais e códigos de conduta corporativa, a Companhia aderiu aos seguintes compromissos em matéria de sustentabilidade como sinal da sua vontade de evitar e enfrentar os impactos negativos associados à tomada de decisões de investimento:

- Global Compact das Nações Unidas;

4

- Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que coordena as disposições legais, regulamentares e administrativas sobre determinados organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM).
- Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, sobre seguros de vida, acesso à atividade seguradora e resseguradora e seu exercício (Solvência II).
- Diretiva 2011/61/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2011 sobre gestores alternativos de fundos de investimento e pela qual as Diretivas 2003/41/CE e 2009/65/CE e os Regulamentos (CE) nº 1060/2009 e (UE) n.º 1095/2010.
- Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e das empresas de investimento, pela qual altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE.
- Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e pela qual são alteradas a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE.
- Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de janeiro de 2016 sobre a distribuição de seguros.
- Diretiva (UE) 2016/2341 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à atividade e fiscalização dos fundos de pensões de emprego (FPE).
- Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022 que altera o Regulamento (UE) n.o 537/2014, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas.

5

- Regulamento (UE) n.º 345/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, sobre fundos europeus de capital de risco.
- Regulamento (UE) n.º 346/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2013, sobre fundos europeus de empreendedorismo social.
- Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.
- Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088.
- Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais.
- Regulamento Delegado (UE) 2021/2178 da Comissão de 6 de julho de 2021 que complementa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando o teor e a apresentação das informações a divulgar pelas empresas abrangidas pelos artigos 19.o-A ou 29.o-A da Diretiva 2013/34/UE relativamente às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental, bem como a metodologia para dar cumprimento a essa obrigação de divulgação (Texto relevante para efeitos do EEE).
- Regulamento Delegado (UE) 2023/2485 da Comissão, de 27 de junho de 2023, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação adicionais para determinar em que condições determinadas atividades económicas são qualificadas como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essas atividades não prejudicam significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais.
- Regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão, de 9 de março de 2022, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 no respeitante às atividades económicas em determinados setores energéticos e o Regulamento Delegado (UE) 2021/2178 no respeitante à divulgação pública específica relativa a essas atividades económicas (Texto relevante para efeitos do EEE).
- Regulamento Delegado (UE) 2023/2486 da Comissão, de 27 de junho de 2023, que completa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho.

- Princípios das Nações Unidas para o Investimento Responsável (PRI);
- Climate Action 100+.

Adicionalmente, se considerado necessário, poderão ser desenvolvidos os enquadramentos, normativos, guias ou procedimentos necessários à correta implementação, execução e cumprimento desta Política.

3. Estratégia Corporativa sobre riscos afetados pelo fator transversal ASG

Em linha com o Grupo CaixaBank, a estratégia da BPI Vida e Pensões para o controlo e gestão dos riscos afetados pelo fator transversal ASG, tem como principais linhas de atuação:

- Promover o negócio sustentável, gerando produção com impacto ambiental e climático positivo e apoiando a transição para modelos de negócios mais sustentáveis;
- Integrar os riscos sociais, ambientais e de governo na tomada de decisões e evitar o financiamento, investimento ou comercialização de produtos a empresas envolvidas em graves violações de direitos humanos ou laborais;
- Antecipar os impactos sobre os direitos humanos derivados da sua atividade, a fim de prevenir e evitar contribuir para potenciais impactos negativos adversos e, se aplicável, mitigá-los sempre que possível;
- Gerir os riscos sociais, ambientais e de governo e integrar a sua análise na oferta de produtos e serviços a clientes e no investimento por conta própria e de clientes;
- Atuar de acordo com os compromissos públicos adotados, como os “Princípios de Atuação em Matéria de Sustentabilidade”, a “Declaração sobre as alterações climáticas”, “Declaração sobre a Natureza” e os “Princípios sobre os direitos humanos”, bem como qualquer outra iniciativa e compromisso no domínio ASG que se considere, sempre sob a responsabilidade do cumprimento adequado das suas exigências;
- Apoiar a transição para uma economia de neutralidade carbónica até 2050, acompanhando as empresas nas quais investimos de forma a promover a transição;
- Promover a transparência, realizando o adequado reporte sobre a gestão e controlo dos riscos afetados pelo fator transversal ASG.

4. Princípios gerais para a integração dos riscos de sustentabilidade

A BPI Vida e Pensões, alinhada com a missão e valores do Grupo CaixaBank, considera os critérios de investimento socialmente responsável na gestão dos seus investimentos tendo por base os princípios do investimento sustentável e transparência na gestão.

A inclusão de critérios ASG (Ambientais, Sociais e de Governo) e a sua integração na gestão de investimentos pode ter um efeito favorável nos resultados financeiros de longo prazo das empresas e contribuir para um maior progresso económico e social.

Neste contexto, a BPI Vida e Pensões integra fatores ASG na área dos investimentos seguindo os critérios dos PRI (Princípios do Investimento Responsável) promovidos pelas Nações Unidas, aos quais aderiu em 2019.

Da mesma forma, para a gestão dos investimentos, a BPI Vida e Pensões tem em consideração os aspetos sociais incluídos na sua Política de Direitos Humanos, que estabelece o compromisso de respeitar as principais declarações e princípios internacionais, entre eles:

- A Carta Internacional dos Direitos Humanos das Nações Unidas, que inclui:
 - A Declaração Universal dos Direitos Humanos;
 - O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos;
 - O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais;
- A Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e as oito convenções fundamentais que esta declaração identificou;
- A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
- Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos;
- As Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais;
- O Pacto Global das Nações Unidas.

Adicionalmente, a Companhia, para a gestão dos investimentos, considera os aspetos ambientais, incluídos nesta Política, levando em consideração, entre outros:

- Os Acordos de Paris (COP21) e Katowice, Polónia (COP24);
- Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas (ONU);
- Os compromissos da União Europeia para alcançar a neutralidade carbónica em 2050.

A integração de critérios ASG na gestão de investimentos como princípio de atuação é compatível com a definição, se for o caso, de critérios de exclusão de determinados ativos da carteira de investimentos, conforme adiante definido nesta Política.

A BPI Vida e Pensões manifesta a sua oposição ao investimento em empresas ou Estados que tenham práticas condenáveis e que violem tratados internacionais como o Pacto Global das Nações Unidas, do qual é signatária. Da mesma forma, a Companhia não fará investimentos em empresas de setores ou com atividades excluídas, como o setor de armas ou empresas com atividade significativa na extração de carvão térmico ou geração de energia proveniente de carvão térmico, bem como na extração ou produção de areias betuminosas, conforme estabelecido na seção 6 desta Política.

A análise ASG é aplicada a todos os ativos das carteiras procurando sempre melhorar no médio e longo prazo. Para isso, a BPI Vida e Pensões utiliza na sua análise dados de fornecedores especializados em questões ASG e adicionalmente tem em consideração a diligência devida realizada às sociedades gestoras de fundos de terceiros. Adicionalmente, participa em fóruns e grupos de trabalho ASG, estando em coordenação com as restantes empresas do Grupo CaixaBank.

Com o objetivo de ser um proprietário ativo na gestão dos seus investimentos e exercer os direitos que deles derivam, especialmente nas áreas abrangidas pelo PRI, a BPI Vida e Pensões:

- Participa direta ou indiretamente em fóruns e grupos de trabalho que procuram promover o diálogo com gestores e empresas nas quais investe, podendo até desinvestir em caso de incompatibilidade com os aspetos expressos anteriormente ou com as políticas internas;
- Exerce os direitos das suas próprias posições em ações ou em representação dos clientes e comparece às assembleias gerais votando com um sentido de voto alinhado com o PRI.

Para assegurar a adequada identificação, mensuração, avaliação, gestão, controlo e monitorização dos riscos, a BPI Vida e Pensões integra nos seus processos estratégicos de gestão de riscos estabelecidos na Política de Gestão de Riscos, entre outros aspetos, um Catálogo de Riscos. No âmbito da integração de riscos de sustentabilidade, os aspetos ASG estão incluídos nos diferentes riscos do Catálogo.

5. Estrutura de Governo

A estrutura de governo para a integração dos riscos de sustentabilidade é organizada desde o mais alto nível da organização até às divisões e unidades operacionais, com adequada segregação de funções.

Os pilares em que assenta o quadro de governação são:

- Cumprimento dos princípios definidos nesta Política;
- Supervisão corporativa;
- Alinhamento com as melhores práticas corporativas, com as expectativas da supervisão e com a regulamentação em vigor;
- Envolvimento máximo dos órgãos de governo e gestão;
- Modelo de controlo interno assente no modelo de controlo de três níveis, consistente com o modelo de três linhas de defesa, aplicado pelo Grupo CaixaBank, que garante a segregação de funções e a existência de vários níveis de controlo independentes.

5.1. Órgãos de Governo

Os órgãos de governo da BPI Vida e Pensões desempenham determinadas funções associadas à sua responsabilidade de aprovação e supervisão das orientações estratégicas e de gestão estabelecidas, bem como ao acompanhamento e controlo integrado dos riscos da Companhia.

5.1.1. Conselho de Administração

O Conselho de Administração da BPI Vida e Pensões é responsável pela implementação de um sistema de gestão de risco de acordo com o nível de propensão ao risco. Inclui a difusão de uma cultura de risco, a definição do apetite ao risco articulado num *Risk Appetite Framework* (RAF) e a definição de responsabilidades pelas funções de gestão e controlo de risco.

Em relação à integração dos riscos de sustentabilidade, destacam-se as seguintes responsabilidades:

- Estabelece a estratégia e os princípios fundamentais para a integração dos riscos de sustentabilidade, aprova esta política e garante o seu cumprimento;
- Estabelece o quadro de acompanhamento da situação e evolução dos riscos de sustentabilidade (natureza, tipo de informação e frequência);
- Estabelece e supervisiona a implementação de uma cultura de risco na BPI Vida e Pensões que promova comportamentos consistentes com a identificação e mitigação de riscos de sustentabilidade;
- Estabelece e mantém na BPI Vida e Pensões uma estrutura organizacional adequada à gestão dos riscos de sustentabilidade, proporcional à natureza, escala e complexidade das atividades que desenvolve;
- Garante que o pessoal envolvido na gestão de riscos de sustentabilidade tenha a competência e experiência adequadas;
- Estabelece os mecanismos de monitorização e acompanhamento dos riscos de sustentabilidade;
- Garante a existência de controlos internos suficientes sobre os riscos de sustentabilidade;

- Estabelece disposições que asseguram a integridade dos sistemas de informação contabilística e financeira, incluindo os controlos financeiros e operativos e supervisiona o processo e sistemas internos de divulgação da informação financeira e não financeira.

5.1.2. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da BPI Vida e Pensões fiscaliza a eficácia do sistema de controlo interno, garantindo que as Políticas e sistemas estabelecidos se aplicam de modo efetivo, e a avaliação da eficácia dos sistemas de gestão dos riscos financeiros e não financeiros, de forma a exercer as suas funções de fiscalização, em matérias de risco reputacional.

5.2. Órgãos funcionais da BPI Vida e Pensões

5.2.1. Comité de Direção

O Comité de Direção é responsável pela implementação do Plano Estratégico e pelo Orçamento aprovados pelo Conselho de Administração. Nesse âmbito, assume compromissos, diretamente ou através de comités, relativos aos temas de sustentabilidade.

Por outro lado, o Comité de Direção assume compromissos, mudanças estruturais, linhas de despesas e também estratégias de negócio que afetam a vida organizacional da Companhia.

O Comité de Direção aconselha o Conselho de Administração da BPI Vida e Pensões e:

- Propõe ao Conselho a aprovação desta Política;
- Determina, em conjunto com o Conselho de Administração, as informações que o Conselho de Administração deve receber e estabelece o que o Comité deve receber, para que o conhecimento da exposição a esse risco seja suficiente na tomada de decisões;
- Fiscaliza o cumprimento das políticas e normas da Companhia em matéria ambiental, social e de governação, avaliando-as e revendo-as periodicamente para que cumpram a sua missão de promover o interesse social e tendo em conta, conforme o caso, os legítimos interesses dos demais grupos de interesse;
- Submete ao Conselho as propostas que considere pertinentes nesta matéria;
- Submete os princípios e a estratégia de sustentabilidade para aprovação;
- Supervisiona a conformidade das práticas da Empresa em questões ambientais, sociais e de governança com a estratégia, os princípios e as políticas estabelecidas;
- Verifica se a Companhia dispõe de meios, sistemas, estruturas e recursos de acordo com as melhores práticas que lhe permitam implementar a sua estratégia de gestão do risco de liquidez;
- Monitoriza o grau de adequação do risco assumido ao perfil previamente definido e assegura que as ações da BPI Vida e Pensões são consistentes com os níveis de tolerância estabelecidos;
- Avalia o risco de cumprimento regulamentar nesta área de atuação e decisão, detetando qualquer risco de incumprimento e procedendo ao seu acompanhamento e exame de eventuais deficiências dos princípios deontológicos;
- Informa previamente, sempre que considere pertinente, o Conselho de Administração sobre a informação financeira e não financeira que a BPI Vida e Pensões publica e reporta aos órgãos de

supervisão.

5.2.2. Comité de Investimentos e Sustentabilidade

O Comité de Investimentos e Sustentabilidade reporta ao Comité de Direção. Neste sentido, este Comité é o órgão encarregue de aconselhar o Comité de Direção sobre todas as matérias relacionadas com a Sustentabilidade e com a atividade de gestão de investimentos sob sua responsabilidade, ou devidamente subcontratada, e na aprovação e acompanhamento da estratégia de sustentabilidade e de investimentos da BPI Vida e Pensões.

Destacam-se as seguintes funções deste Comité relacionadas com a Sustentabilidade:

- a) A análise e monitorização dos princípios de investimento responsável;
- b) A tomada de decisões sobre investimentos ou alienações a realizar, alinhada com os princípios de investimento responsável (integração de critérios Sociais, Ambientais e de Governo nas decisões de investimento);
- c) A tomada de decisões sobre processos de envolvimento individual ou coletivo, no âmbito dos princípios de investimento responsável estabelecidos;
- d) O acompanhamento das decisões e estratégia de investimentos e de Sustentabilidade da VidaCaixa;
- e) Análise e promoção da implementação da legislação e regulação relativa à sustentabilidade;
- f) Acompanhamento da estratégia corporativa relativa à sustentabilidade;
- g) Acompanhamento dos critérios de sustentabilidade nos diferentes produtos oferecidos pela companhia, bem como o seu enquadramento legal, com o suporte das diferentes áreas envolvidas;
- h) Análise da performance dos ativos sustentáveis;
- i) Acompanhamento dos critérios de sustentabilidade nos diferentes produtos;
- j) Outros temas relacionados com a atividade de gestão e sustentabilidade.

5.2.3. Comité de Risco

O Comité de Risco é um órgão dependente do Comité de Direção responsável pela gestão, controlo e monitorização global, entre outros, da integração dos riscos de sustentabilidade, bem como das suas implicações na gestão de liquidez, solvabilidade e consumo de capital.

Em particular, o Comité de Risco deve assegurar que as exposições identificadas como relevantes para efeitos de riscos afetados pelo fator transversal ASG são adequadamente identificadas, mensuradas, avaliadas, geridas, mitigadas e reportadas.

É responsável por supervisionar a eficácia dos sistemas de controlo interno, assegurando a aplicação eficaz das políticas e sistemas estabelecidos nesta área, bem como supervisora e avalia a eficácia dos sistemas de gestão de riscos financeiros e não financeiros.

5.3. Funções de gestão de riscos afetados pelo fator transversal ASG

Para uma correta gestão e controlo dos riscos afetados pelo fator transversal ASG, serão desempenhadas as seguintes tarefas, obedecendo a critérios de proporcionalidade:

5.3.1. Estratégia e governo

- Desenvolvimento de políticas e estruturas de gestão e controle de riscos afetados pelo fator transversal ASG.
- Coordenação, controle e execução de processos de identificação, medição, monitorização, controle e reporte de riscos afetados pelo fator transversal ASG no âmbito dos processos estratégicos de risco (*Risk Assessment*, Catálogo de Riscos e Quadro de Apetite de Risco).
- Definição e implementação de critérios em relação à estratégia e políticas de riscos afetados pelo fator transversal ASG.
- Implementação de processos relacionados com a estratégia e políticas de riscos afetados pelo fator transversal ASG nos sistemas e circuitos da empresa.
- Proposta de políticas, critérios e níveis de risco na assunção e gestão de exposições que respeitem o quadro de apetite ao risco definido pelo Conselho de Administração da Companhia.
- Validar, com visão crítica, o cumprimento de normas e procedimentos e o seu alinhamento com as políticas de riscos afetados pelo fator transversal ASG, monitorizando continuamente a regulação aplicável nesta área.

5.3.2. Identificação

- Vinculação dos riscos afetados pelo fator transversal ASG aos diferentes riscos do Catálogo da Companhia (ex. crédito, mercado, liquidez ou operacional), e se for o caso, por carteira ou segmento, identificando os mais relevantes para a Companhia.
- Definir e adotar critérios de taxonomia de referência, coerentes ao nível do Grupo CaixaBank, que permitam um entendimento comum dos fatores de risco e exposições a riscos afetados pelo fator transversal ASG.
- Implementar critérios de taxonomia nos processos de gestão de riscos afetados pelo fator transversal ASG.

5.3.3. Investimento e novos clientes

- Compilação de informação relevante de empresas sujeitas a (potenciais) investimentos por conta própria e de clientes, numa perspetiva ASG.
- A BPI Vida e Pensões irá trabalhar para progressivamente implementar uma análise da admissibilidade de novos clientes, segundo fatores ASG e em conformidade com a presente política.

5.3.4. Avaliação e controlo

- Estabelecimento de metodologias que permitam determinar e ordenar as exposições individuais de acordo com o seu nível de riscos afetados pelo fator transversal ASG, como referência nos processos de admissão, monitorização e mitigação.
- Desenvolvimento de indicadores para medir o impacto dos riscos afetados pelo fator transversal ASG em cada um dos riscos do catálogo da empresa (por exemplo, crédito, mercado, liquidez ou operacional), bem como possíveis adaptações aos modelos e metodologias existentes, em conformidade com os requisitos dos regulamentos e como canal de transmissão da estratégia de sustentabilidade para a tomada de decisões.
- Cálculo de indicadores de concentração de risco, por carteira e área geográfica, se aplicável.
- Determinação do risco inerente e avaliação da efetividade do ambiente de controlo, propondo tratamentos de riscos potenciais para sua melhoria ou remediação.

5.3.5. Seguimento

- Monitorização periódica dos riscos afetados pelo fator transversal ASG nas carteiras de investimento.
- Análise das causas dos desvios dos indicadores e aplicação das medidas preventivas e mitigadoras necessárias para os manter dentro dos limites definidos.

5.3.6. Reporte

- Elaboração de reportes periódicos internos e externos e suporte a solicitações de informações sobre riscos afetados pelo fator transversal ASG.
- Análise regulatória contínua para adaptar os critérios de reporte de riscos afetados pelo fator transversal ASG aos requisitos regulatórios.
- Adequação dos sistemas de recolha e agregação da informação necessária para dar cumprimento ao normativo de reporte.

6. Gestão de riscos ASG

6.1. Linhas gerais de atuação

A gestão dos riscos afetados pelo fator transversal ASG, a implementar no âmbito da presente Política, deverão incluir, pelo menos, as seguintes linhas de atuação:

1. Definição e acompanhamento de um plano interno de gestão de riscos afetados pelo fator transversal ASG, alinhado com a estratégia do Grupo VidaCaixa;
2. Definição e gestão da implementação de um quadro de políticas de admissão, monitorização e mitigação que permita manter um perfil de risco coerente com essa estratégia;
3. Desenvolvimento de ferramentas de análise dos riscos afetados pelo fator transversal ASG, necessárias à tomada de decisão nos processos de investimento;
4. Monitorização das ações e operações com potencial impacto significativo nos riscos afetados pelo fator transversal ASG;

5. Promoção do desenvolvimento de sistemas de identificação, marcação de operações e medição da exposição aos riscos afetados pelo fator transversal ASG, em conformidade com a evolução do quadro regulamentar, a sensibilidade social a estes riscos e as melhores práticas de mercado;
6. Atribuição de funções relacionadas com a gestão dos riscos afetados pelo fator transversal ASG na estrutura organizativa vigente, assegurando a necessária segregação de funções para manter a independência entre as áreas responsáveis pela definição da estratégia, análise e concessão de operações, e pelo acompanhamento e controlo desses riscos;
7. Estabelecimento de um sistema de limites para a aprovação de riscos afetados pelo fator transversal ASG, que permita a sua incorporação de forma ágil, mas robusta, nos processos de tomada de decisão, de acordo com o âmbito do presente documento.

Quanto aos critérios a serem aplicados de forma a manter os níveis de risco de acordo com o apetite ao risco, a Política determina:

 **Critérios gerais de atuação** para excluir ou limitar a tomada de risco ASG. São critérios transversais que se aplicam a todas as pessoas jurídicas nas quais a Companhia pode investir diretamente, conforme definido no âmbito (ponto 1.2) da presente política.

 **Critérios particulares de atuação** para excluir ou limitar a exposição a determinados setores (doravante, "setoriais") e atividades com especial impacto no ambiente ou na sociedade, por vezes com especial sensibilidade para determinados ecossistemas, património ou populações protegidas.

Por último, a análise imposta pela presente política diz respeito aos clientes e às empresas onde investe. Em função da materialidade do impacto ASG e do apetite ao risco, esta Política estabelece a exclusão de determinados tipos de empresas da sua base de clientes (i.e. não prestação de serviços e não investimento), podendo, noutros casos, determinar restrições ao investimento.

6.2. Processos-Chave para o cumprimento da Política

Principais Impactos Negativos das decisões de Investimento nos fatores de Sustentabilidade

Os impactos sociais e ambientais das atividades desenvolvidas pelas empresas nas quais a Companhia investe, são monitorizados de forma periódica, sujeita à disponibilidade da informação. Os impactos negativos nos fatores de sustentabilidade, materializam-se, por exemplo, nas emissões de carbono, na exposição a combustíveis fósseis, nos níveis de resíduos, na diversidade de género, nas violações dos direitos humanos, corrupção, o suborno e outras práticas prejudiciais para a sociedade e para o ambiente. A Companhia dá prioridade à gestão destes impactos de acordo com esta e outras políticas, estratégias e compromissos relacionados com a sustentabilidade.

6.2.1. Envolvimento

Como parte do processo de cumprimento da presente política, a BPI Vida e Pensões mantém um diálogo regular com as empresas nas quais investe ou financia, em função da relevância ou influência. A BPI Vida e Pensões considera que estas ações facilitam o impacto positivo que se pretende. A Companhia define o seu modelo de atuação na sua Política de Envolvimento.

Sempre que se verifiquem violações à presente política nas empresas nas quais se investe, ou, quando estas revelem avanços pouco significativos na integração das medidas nas suas operações, a BPI Vida e Pensões poderá realizar ações de diálogo pontuais com o objetivo de que a empresa cumpra com as suas expectativas através da implementação de medidas para evitar novas violações no futuro; pode também solicitar um plano de ação que demonstre como se pretende melhorar as suas práticas, e incluir neste os objetivos assim como prazos credíveis.

6.2.2. Investimento por conta própria ou de clientes

O modelo de gestão, adaptado às especificidades da atividade de Gestão nestes ativos, baseia-se principalmente na verificação do cumprimento, partindo da informação disponibilizada pelos fornecedores de dados especializados em temas ASG, das questões mais relevantes da presente política, assim como nas restrições ao investimento em empresas envolvidas, direta ou indiretamente, em atividades controversas, como definido no ponto 4.

6.3. Critérios gerais

Em seguida, são descritos os critérios gerais relacionados com as principais questões ASG (direitos humanos, alterações climáticas e natureza), aplicados nos investimentos feitos pela BPI Vida e Pensões em todas as áreas abrangidas pela presente Política (Ponto 1.2).

6.3.1. Direitos humanos

Contexto e objetivos

Para a BPI Vida e Pensões, o respeito pelos direitos humanos é parte integrante dos seus valores e o padrão mínimo de atuação para o exercício legítimo da atividade empresarial. A Companhia considera que a proteção dos direitos humanos recai principalmente sobre os governos e que as empresas têm a responsabilidade de promovê-los e respeitá-los no seu âmbito de atuação.

Sob esta premissa, em linha com as suas políticas e posições responsáveis em matéria de ética e direitos humanos, a BPI Vida e Pensões atua sob uma cultura de respeito dos direitos humanos, esperando o mesmo por parte dos seus colaboradores, parceiros e demais partes diretamente relacionadas com a sua atividade, produtos e serviços.

Para mitigar o risco de fomentar atividades que incumprem com estes valores, além de estabelecer uma série exclusões setoriais, a BPI Vida e Pensões aplica uma série de exclusões gerais.

Padrões de aplicação

Na elaboração desta Política, foram tidos em consideração padrões e iniciativas reconhecidos internacionalmente, incluindo:

- A Carta Internacional dos Direitos Humanos das Nações Unidas, compreendendo:
 - A Declaração Universal dos Direitos Humanos;
 - O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos;
 - O Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais;
 - O Plano de Ação de Direitos Humanos da União Europeia 2020-2024;
- A Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e as oito convenções fundamentais identificadas;
- A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
- Princípios para Sustentabilidade em Seguros (PSI) da UNEPFI (Iniciativa Financeira do Programa Ambiental das Nações Unidas);
- Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos;

- As Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais;
- Normas de desempenho da *International Finance Corporation* (IFC);
- Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas;
- Convenção dos direitos das crianças;
- Declaração da Defesa dos Direitos Humanos;
- O Pacto Global das Nações Unidas;
- Os Princípios das Nações Unidas para o Investimento Socialmente Responsável.

Exclusões

No domínio dos direitos humanos, a BPI Vida e Pensões estabelece um conjunto de exclusões gerais, estabelecidos no Grupo CaixaBank, aplicável a todos os novos investimentos e novos clientes abrangidos pela presente Política (de qualquer sector):

- Não é permitido o investimento em empresas para as quais existam evidências concretas de utilização de trabalho infantil, forçado entre outros, conforme definido nas Convenções da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ou que tenham participado em violações ou abusos de direitos humanos ou direitos laborais e em particular relacionados com a saúde e segurança dos trabalhadores e, portanto, infringindo o *Global Compact* das Nações Unidas.
- Não é permitido o investimento em empresas que violem os direitos de indígenas ou grupos vulneráveis ou responsáveis pela sua realocação, sem o seu consentimento livre, prévio e informado.

6.3.2. Alterações Climáticas

Contexto e objetivos

As alterações climáticas são um dos principais desafios do planeta, com impactos no meio, na sociedade e na economia.

A comunidade científica e organizações como o Painel Intergovernamental para as Mudanças Climáticas (IPCC) acreditam que somente reduções substanciais e sustentadas nas emissões de gases de efeito estufa podem limitar o aquecimento global e reduzir os riscos e impactos das mudanças climáticas.

Em 2015, o Acordo de Paris estabeleceu um plano de ação global com o objetivo de longo prazo para limitar o aumento da temperatura média global a níveis bem abaixo dos 2°C acima dos níveis pré-industriais e prosseguir esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C.

A BPI Vida e Pensões procura contribuir positivamente para a transição para uma economia neutra em carbono, através do investimento em empresas e setores com uma baixa intensidade de carbono.

Padrões de aplicação

Na elaboração desta Política, foram tidos em consideração padrões e iniciativas reconhecidos internacionalmente, incluindo:

- Agenda 2030 das Nações Unidas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- Acordo de Paris (COP21) na Convenção-Quadro das Nações Unidas e Katowice sobre Mudança do Clima (COP24);
- Pacto Global das Nações Unidas (UNGC);
- Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos;
- Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais;
- Princípios de Investimento Responsável (PRI) das Nações Unidas;
- Recomendações da *Task Force* sobre Divulgações Financeiras Relacionadas com o Clima (TCFD);
- Princípios para Sustentabilidade em Seguros promovidos pela *United Nations Environment Programme Finance Initiative*;
- Protocolo Net Zero Asset Owner Allianz (NZAOA);
- Carbon Disclosure Project;
- Carbon Tracker Initiative (CTI);
- Transition Pathway Initiative (TPI).

Restrições

Consequentemente, a BPI Vida e Pensões pode decidir não realizar investimentos que possam representar um risco material para a Companhia de não cumprir os seus compromissos relativos às alterações climáticas, bem como à descarbonização das suas carteiras.

6.3.3. Natureza

Contexto e objetivos

A BPI Vida e Pensões reconhece que as atividades económicas dos seus investimentos por conta própria ou para os seus clientes podem ter impactos substanciais na natureza. Estes impactos podem ser mais graves quando impactam áreas de elevado valor de biodiversidade, ecossistemas sensíveis, áreas suscetíveis de stress hídrico ou áreas protegidas a nível nacional e internacional ou quando o impacto por si só é relevante, ocorra ou não nestas áreas. Consequentemente, a Companhia incluirá progressivamente, à medida que evolui a possibilidade de medir estes riscos, a consideração de riscos de sustentabilidade na sua gestão, com o objetivo de minimizar o potencial impacto adverso dos investimentos sobre a natureza.

6.4. Critérios setoriais

6.4.1. Energia

Contexto e objetivos

O setor de energia é de grande importância no desenvolvimento da economia global, sendo o acesso a energia segura um serviço fundamental para o bem-estar global. A BPI Vida e Pensões está ciente de que o setor de energia pode ter um potencial impacto negativo na sociedade e no meio ambiente.

Neste sentido, o processo de transição na cadeia de valor, baseado na redução do uso de combustíveis fósseis e a produção de energia através de meios de produção com baixas emissões de GEE, contribui substancialmente para a redução destas emissões na atmosfera e, consequentemente, para a mitigação das alterações climáticas. Devem também ser tidos em consideração os efeitos adversos do setor energético no meio ambiente e na sociedade, tais como as alterações nos ecossistemas, impactos na biodiversidade derivados da construção de infraestruturas de produção de energia em zonas sensíveis, a produção de resíduos perigosos, a segurança e a saúde dos trabalhadores e os efeitos nas comunidades locais entre outros. Da mesma forma, os referidos impactos devem compatibilizar-se com a procura crescente de fontes de energia mais económicas, seguras, limpas e eficientes.

Este setor inclui empresas em que as atividades relacionadas com a exploração e produção de petróleo e gás e a produção de energia (incluindo a construção/expansão/manutenção de centrais elétricas), seja através de fontes térmicas, nucleares ou renováveis, representam uma parte significativa da sua atividade total.

Petróleo e gás:

O petróleo e o gás têm um papel bastante relevante no total da energia utilizada a nível global. No entanto, a sua exploração e produção pode ter impactos adversos no meio ambiente e nas comunidades locais, principalmente quando se trata de extração de petróleo e gás não convencional com é o caso das areias betuminosas, xisto ou através de fraturamento hidráulico. É também o caso da exploração em zonas complexas com águas profundas, região do Ártico ou em zonas de conflito.

Carvão:

O processamento e a combustão do carvão têm impactos ambientais significativos, especialmente no que respeita às emissões de GEE, que contribuem de forma significativa para as alterações climáticas. Outros impactos desta atividade podem ser as emissões de gases como dióxido de enxofre e nitrogénio, fugas associadas à captura de carbono e utilização de grandes quantidades de água.

Energia nuclear:

A utilização inadequada de energia nuclear pode originar problemas de segurança, saúde ou ambientais, como a contaminação radioativa, com elevados impactos na biodiversidade e nas comunidades.

Energia renovável:

Num contexto de luta contra as alterações climáticas e de transição para uma economia de baixo carbono, o setor das energias renováveis (eólica, solar, geotérmica, hidroelétrica, biomassa, entre outras) está a ganhar dimensão no setor energético. É a forma mais limpa de geração de energia, embora seu desenvolvimento e produção possam ter um impacto negativo no meio ambiente e na sociedade caso o potencial impacto ambiental e social não seja gerido adequadamente (por exemplo: uso de água ou impacto na biodiversidade).

Âmbito setorial

O setor da energia referido nesta política abrange empresas que atuam nas seguintes atividades:

- Empresas cuja atividade está relacionada com o petróleo e gás, incluído toda a cadeia de valor (*upstream, midstream e downstream*, tanto em terra como no alto mar, e tanto construtores como operadores);
- Processamento e produção: refinação, incluindo indústria petroquímica, refinarias, gasificação, etc.
- Produção de energia elétrica a partir de combustíveis fósseis (carvão, petróleo e gás) e a partir de fontes de energia renováveis (eólica, solar, hidráulica, geotérmica, biomassa e biocombustíveis líquidos e gasosos);
- Produção de calor a partir de fontes de energia renováveis (geotérmica e solar) e resíduos;
- Produção de bioenergia (biomassa sólida e biocombustíveis líquidos e gasosos) utilizada como alternativa aos combustíveis sólidos.
- Atividades e serviços comerciais e logísticos desenvolvidos especificamente para o sector energético, incluído o comércio (*trading*), transporte marítimo, oleodutos, instalações de armazenamento, navios, petroleiros, navios de produção e descarga (FPSO - *Floating Production Storage and Offloading*), na mistura, transmissão, distribuição e comercialização de calor e eletricidade.
- Produção de energia nuclear.

Padrões de aplicação

Na elaboração desta política, foram tidos em consideração padrões e iniciativas, reconhecidos internacionalmente, incluindo:

- Guia da *International Petroleum Industry Environmental Association* (IPIECA) em áreas de conflito
- Parceria Global para a Redução da Queima de Gás do Banco Mundial;
- Iniciativa de Transparência da Indústria Extrativa;
- Normas de aplicação voluntaria para a redução mundial da queima e ventilação de gás;
- Princípios voluntários de Segurança e Direitos Humanos da Agência internacional da Energia;
- Diretrizes gerais sobre meio ambiente, saúde e segurança do setor de energia do Banco Mundial;
- Iniciativa da Energia e Biodiversidade (EBI).

Exclusões e restrições

A BPI Vida e Pensões não fará novos investimentos em empresas que cumpram algum dos seguintes requisitos:

- O volume de negócios dependa em mais de 5% da geração de energia a partir do carvão, exceto quando a empresa:
 - Tenha uma estratégia favorável de descarbonização, assim como um *phase out* até 2030 (sem dependência de carvão em 2030) nos países da OCDE e em 2040 nos restantes países;
 - Tenha como objetivo a migração para energias renováveis ou outro comprovadamente associado à transição energética;

- A empresa esteja envolvida no desenvolvimento de novas formas de geração de eletricidade a partir de carvão;
- Mais de 50% da faturação deriva da exploração, extração/produção, liquefação, transporte, regaseificação, armazenamento e geração de eletricidade, a partir do gás natural ou que não exista uma estratégia adequada de diversificação ou descarbonização. Poderão ser feitos investimentos em empresas que ultrapassem este limite, sempre que:
 - Promovam a transição energética ou
 - tenham como objetivos a migração para energias renováveis ou outra finalidade comprovadamente associada à transição energética;
- Existam indícios de que a atividade de exploração, produção ou transporte de areias betuminosas representa mais de 10% do seu volume de negócios;
- Existam evidências de que a atividade de exploração, produção ou transporte de petróleo e gás na região do Ártico (AMAP⁶) representa mais de 10% do seu volume de negócios.

Para as empresas atualmente em carteira, o objetivo será favorecer a transição, mantendo a posição competitiva e procurando alcançar uma melhoria através de processos de diálogo.

6.4.2. Setor Mineiro

Contexto e objetivos

A indústria mineira desempenha um papel essencial para a economia. É uma fonte significativa de rendimento e riqueza em muitos territórios, proporcionando emprego digno, desenvolvimento de negócios e receita fiscal. Da mesma forma, alguns minérios são essenciais para outras indústrias. Minérios como fosfatos ou potássio são usados na agricultura ou na indústria química; os metais são necessários para a produção de bens de consumo e de capital, etc. Nesse sentido, a reciclagem ou outras ações ligadas à economia circular podem reduzir a necessidade de matéria-prima, mas dificilmente eliminá-la.

Ao mesmo tempo, esta indústria pode produzir impactos ambientais e sociais negativos. Por este motivo, a BPI Vida e Pensões considera fundamental que os aspectos ambientais, sociais e de governo relacionados com a atividade sejam corretamente avaliados e geridos. Por isso, espera que os seus clientes e empresas do setor mineiro em que investe, cumpram os padrões responsáveis e as leis reconhecidas internacionalmente.

Âmbito Setorial

Estes critérios aplicam-se às empresas envolvidas no setor mineiro, incluindo prospeção, planeamento e desenvolvimento, exploração, encerramento e reabilitação de minas e processamento de minério extraído (excluindo petróleo e gás, cujos critérios são definidos na secção de energia). Quanto ao processamento de metais e minerais, estão incluídas a refinação, fundição e transformação de metais e minerais extraídos através da atividade mineira.

⁶ Arctic Monitoring and Assessment Programme

Padrões de aplicação

Na elaboração desta política, foram tidos em consideração padrões e iniciativas reconhecidos internacionalmente, incluindo:

- The International Council on Mining and Metals (ICMM);
- Convenção da OIT sobre Segurança e Saúde C176 da Convenção de Mineração (1995);
- A Iniciativa de Transparência das Indústrias Extrativistas ("EITI");
- Guias sobre meio ambiente, saúde e segurança ocupacional no setor de mineração da International Finance Corporation (IFC) do Banco Mundial;
- Os Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos;
- A Iniciativa de Energia e Biodiversidade (EBI);
- *Bettercoal code*;
- Guia de Boas Práticas para a Mineração e Biodiversidade da International Union for Conservation of Nature (IUCN) e International Council on Mining and Metals (ICMM).

Exclusões e restrições

A BPI Vida e Pensões não fará novos investimentos em empresas em que:

- Mais de 5% da faturação dependa da mineração de carvão térmico, exceto quando:
 - Tenham uma estratégia de descarbonização favorável e de *phase out* até 2030 (sem dependência de carvão);
 - O objetivo da atividade seja a instalação de energias renováveis e outra finalidade comprovadamente associada à transição energética;
- A empresa esteja envolvida em projetos de expansão da mineração de carvão.

Para as empresas atualmente em carteira, o objetivo será favorecer a transição, mantendo a posição competitiva e procurando alcançar uma melhoria através de processos de diálogo.

6.4.3. Defesa e Segurança

Contexto e objetivos

Esta política define os procedimentos e standards aplicáveis, através dos quais a BPI Vida e Pensões aborda os riscos ASG relacionados com o setor da defesa e segurança, de forma a que na sua interação com estes setores seja feita de uma maneira responsável. A BPI Vida e Pensões espera que as empresas de defesa e segurança cumpram com a regulação e convenções internacionais ratificadas pelos países onde estão sediadas.

A BPI Vida e Pensões não investirá no setor de defesa quando houver risco claro de uso de material de defesa para repressão ou outras violações graves dos direitos humanos, convenções e tratados de não proliferação de armas e outros regulamentos e diretrizes relacionados. Neste sentido, a BPI Vida e Pensões reconhece o direito dos países se defenderem e protegerem os seus cidadãos e, consequentemente, poderá manter relações comerciais com as empresas relacionadas com o setor da defesa cuja atividade se considere coerente com as estratégias nacionais de segurança e legítima defesa.

Âmbito Setorial

A BPI Vida e Pensões, em linha com os padrões de aplicação a este setor, considera a seguinte definição de defesa e segurança:

- Empresas de defesa e segurança: qualquer empresa, grupo, instituição, agência nacional ou organização envolvida na produção, venda ou comercialização, teste, investigação e desenvolvimento, integração em sistemas, manutenção e serviços, incluindo serviços de segurança privada.

Padrões de aplicação

Para a definição de armas controversas, a BPI Vida e Pensões utiliza os critérios constantes das convenções internacionais. As diferentes atividades e/ou material de defesa classificam-se nas seguintes categorias:

Armamento convencional:

- Armas (como pistolas ou outras armas leves, bombas, mísseis ou foguetes), com exceção de armas de alarme, para uso desportivo, réplicas ou objetos de coleção;
- Munições e explosivos (incluindo balas, munições, torpedos, granadas, minas, cargas de profundidade, entre outros), desde que a finalidade de uso não seja civil;
- Componentes especialmente concebidos e equipamentos essenciais para a produção, manutenção e utilização de armas e munições convencionais, bem como software ou hardware relacionados com atividades de defesa, exceto se a sua finalidade estiver relacionada com a proteção e segurança civil;
- Produtos de dupla utilização: aqueles que podem ser utilizados tanto para fins civis como militares, quando o seu destino for o uso militar. Para a definição de artigos de dupla utilização, o Grupo CaixaBank segue o regulamento da UE sobre o regime de controlo de exportação e material de dupla utilização de acordo com o Regulamento do Conselho (UE) 428/2009 de 5 de maio de 2009, modificado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016 /1969, da Comissão, de 12 de setembro de 2016 e Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2021 (que revoga o Regulamento (UE) 428/2009, exceto para pedidos de autorização apresentados antes de setembro 9, 2021).

Armas controversas:

Ainda que não exista uma definição de armas controversas aceite universalmente, à data da publicação desta política, a BPI Vida e Pensões considera as seguintes como armas controversas, utilizando para isso critérios das convenções internacionais:

- Minas Antipessoal: Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destrução (1997);
- Armas Biológicas: Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Armazenamento de Armas Bacteriológicas e Tóxicas e sobre a Sua Destrução (1972);
- Armas Químicas: Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Uso de Armas Químicas e sobre Sua Destrução (1993). Adicionalmente, apesar de não estar

abrangido pela convenção, a BPI Vida e Pensões considera também o uso de fósforo branco;

- Bombas de fragmentação: Convenção sobre Munições de Fragmentação (2008);
- Armas nucleares: Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (1968);
- Munições que contenham urânio empobrecido: apesar de não existir uma convenção internacional vigente, a BPI Vida e Pensões reconhece as preocupações de algumas partes interessadas em relação às munições de urânio empobrecido.

Exclusões e restrições

No âmbito da defesa, a BPI Vida e Pensões aplica uma série de exclusões estabelecidas pelo Grupo CaixaBank, aplicáveis a todos os novos investimentos no âmbito da presente política.

- A BPI Vida e Pensões não investe nem comercializará produtos de seguros ou de pensões a empresas que possam estar envolvidas na produção, venda ou comercialização, teste, investigação e desenvolvimento, integração de sistemas, manutenção e serviços de armas controversas (incluindo componentes essenciais). Este armamento inclui: minas antipessoais; armas biológicas; armas químicas; fósforo branco; bombas de fragmentação; munições contendo urânio empobrecido e armas nucleares. Excepcionalmente, neste último caso, os produtos poderão ser oferecidos a empresas cuja receita anual a nível consolidado dependente da atividade nuclear não exceda 5%, desde que não exerçam outro tipo de atividade relacionada com outras armas controversas;
- Se, em consequência da participação em processos de fusão ou aquisição de empresas, a BPI Vida e Pensões vier a deter participação numa empresa excluída pela presente Política, procurará desfazer-se dela logo que possível, dentro dos padrões de uma gestão economicamente razoável;
- Excepcionalmente, poderá ser avaliada uma relação comercial ou de investimento com uma empresa ou grupo empresarial passível de tais exclusões, caso o objeto da relação não seja atividade relacionada com material de defesa. A aprovação destas exceções deve respeitar o quadro de governação estipulado na BPI Vida e Pensões e ter o parecer favorável do Comité de Investimentos e Sustentabilidade.

7. Estrutura de Controlo

A BPI Vida e Pensões promove uma cultura de risco que fomenta o controlo e cumprimento, bem como o estabelecimento de um quadro robusto de controlo interno que abrange toda a Companhia e que permite tomar decisões informadas sobre os riscos assumidos.

O modelo de controlo interno da BPI Vida e Pensões está estruturado por Níveis de Controlo, que seguem o modelo das Três Linhas de Defesa do Grupo CaixaBank, que garante uma estrita segregação de funções e a existência de vários níveis de controlo independentes:

O primeiro nível de controlo é constituído pelos procedimentos e processos das unidades operacionais que gerem as atividades de diálogo com empresas e fornecedores de produtos de investimento, e o exercício dos direitos inerentes aos valores mobiliários cotados que integram as carteiras geridas pela BPI Vida e Pensões. São responsáveis pela aplicação de políticas e procedimentos internos nesta matéria, implementam proactivamente medidas de identificação, gestão e mitigação de Riscos e estabelecem e implementam controlos adequados. Especificamente, a Direção de Investimentos atua como o primeiro nível de controlo de gestão.

O segundo nível de controlo assegura a qualidade de todo o processo de geração e gestão dos diversos riscos, revê a coerência com a política interna e as diretrizes públicas dos processos, realiza controlos específicos sobre os inputs de informação utilizados, estabelece o desenho e a diretrizes para revisão dos processos e controlos estabelecidos nas unidades de gestão de riscos. Entre outros, inclui:

A Função de Gestão de Risco, como função-chave da Diretiva 2009/138/CE (Solvência II)⁷ transposta para o ordenamento jurídico português pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro e da Diretiva (UE) 2016/2341 (IORP II)⁸ transposta para o ordenamento jurídico português pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho constitui o segundo nível de controlo dos riscos financeiros e operacionais em termos de sustentabilidade. Assume as funções relacionadas com a gestão das políticas de gestão de riscos, o controlo das categorias de riscos e a coordenação e manutenção do catálogo de riscos. Adicionalmente, enquanto função chave de risco de IORP II, na atividade de gestão de fundos de pensões, são também tidos em consideração os riscos na perspetiva dos participantes e beneficiários e no controlo das políticas de investimento dos fundos geridos. A Área de Controlo de Gestão, da Direção Económico-Financeira, desenvolve funções de gestão, acompanhamento e controlo dos riscos de investimento, quer da atividade seguradora BPI Vida e Pensões, quer dos riscos a que estão expostos os participantes e beneficiários de fundos de pensões geridos.

A Função de *Compliance*, enquanto função de segundo nível do controlo interno do risco reputacional, assegurará a qualidade de todo o processo de gestão das políticas socialmente responsáveis; fará a revisão da coerência da política interna com as diretrizes de sustentabilidade e assegurará a existência de controlos específicos sobre o cumprimento desta política.

O terceiro nível de controlo, composto pela Função de Auditoria Interna, realizará atividades periódicas de supervisão sobre a eficácia e eficiência da estrutura de gestão da sustentabilidade, incluindo os controlos do primeiro e segundo nível de controlo, bem como sobre o cumprimento da legislação vigente, as exigências dos órgãos de supervisão e as políticas e procedimentos internos relacionados a esse risco. Com base nos resultados de seus controlos, emitirá recomendações de valor às áreas, acompanhará a sua adequada implementação e, quando for o caso, fará recomendações aos órgãos de governo e proporá possíveis melhorias.

A Função de Cumprimento Normativo, a Função Atuarial e de Riscos e a Função de Auditoria Interna da VidaCaixa assumem a orientação estratégica, supervisão e coordenação das respetivas funções de controlo interno da BPI Vida e Pensões, salvaguardando o seu próprio âmbito.

⁷ Diretiva 2009/138/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, sobre seguros de vida, acesso à atividade seguradora e resseguradora e seu exercício (Solvência II)

⁸ Diretiva (UE) 2016/2341 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016 relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais (IRPPP) (FPE)

Deve ser garantida a existência de controlos sobre a correta aplicação dos princípios gerais estabelecidos nesta Política, bem como, se for caso disso, o seu desenvolvimento em procedimentos internos.

8. Estrutura de Informação / Reporte

A implementação de uma estrutura de reporte adequada é essencial para a integração dos riscos de sustentabilidade.

O Regulamento 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo à taxonomia que estabelece a definição de atividades “verdes” (doravante, “a Taxonomia”), estabelece no seu artigo oitavo a necessidade de reporte de informação sobre as atividades consideradas ambientalmente sustentáveis, e de adoção do ato delegado em complemento ao referido artigo, especificando o conteúdo e apresentação da informação que deve ser divulgada.

Com base na Taxonomia, irão ser definidos indicadores quantitativos (como o *Green Asset Ratio*) e qualitativos, que permitem analisar e entender o perfil de risco da Companhia nessas áreas.

No que diz respeito à comunicação interna, serão adotadas as melhores práticas de mercado, comunicando dados agregados de risco que refletem as suas exposições a riscos climáticos e ambientais para que o órgão de administração e outros órgãos de governo possam tomar decisões informadas.

Os principais objetivos do reporte são:

- Fornecer atempadamente aos Órgãos de Governo e aos Diretores de Topo, informações precisas, claras e suficientes que facilitem a tomada de decisões e permitam verificar se a atuação está dentro da tolerância ao risco estabelecida;
- Satisfazer os requisitos de informação das entidades de supervisão;
- Manter o acionista, bem como todos os grupos de interesse da BPI Vida e Pensões informados no domínio dos riscos ASG;
- Dotar os responsáveis pelas diferentes áreas, especialmente as áreas de gestão e áreas de controlo, da informação necessária para que possam controlar o cumprimento da estratégia definida para a BPI Vida e Pensões relativamente aos riscos ASG.

Consequentemente, as áreas especializadas em riscos ASG submeterão, pelo menos anualmente ao Comité de Investimentos e Sustentabilidade, a situação dos riscos de sustentabilidade.

9. Atualização da Política

Esta política é submetida à apreciação do Conselho de Administração a cada dois anos. No entanto, a Direção de Investimentos, como responsável pela Política, em conjunto com a Direção de Compliance e Assessoria Jurídica e a Área de Controlo de Risco e outras áreas afetadas deverão rever o seu conteúdo anualmente e, caso se julgue pertinente, propor modificações que serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Adicionalmente, a atualização da política poderá ser iniciada a qualquer momento, a pedido de qualquer um dos envolvidos na integração dos riscos de sustentabilidade que tenha identificado a necessidade de alteração, motivada, entre outras causas, por:

- Alterações no quadro regulamentar;
- Mudanças nos objetivos e na estratégia de negócios;
- Mudanças na abordagem ou nos processos de gestão;
- Alterações derivadas dos resultados obtidos nas atividades de monitorização e controle;
- Novas Políticas ou modificações nas existentes que afetem o conteúdo desta Política;
- Alteração da estrutura organizacional que implique uma mudança de funções na gestão de riscos ASG.

Como procedimento de revisão, o responsável pela política:

- Partilha o resultado da análise realizada com os demais envolvidos e fará as modificações necessárias na Política;
- Elabora um resumo da revisão realizada na seção "Controle de versões" da política;
- Propõe ao Comité de Risco e/ou ao Comité de Investimentos e Sustentabilidade a revisão para apresentação ao Comité de Direção, que dará o seu acordo antes da submissão à aprovação do Conselho de Administração.

Cabe à Direção de Investimentos atualizar esta política quando ocorrer alguma das alterações indicadas.

No entanto, quando as modificações forem menores e feitas fora do âmbito da revisão bienal é permitida a aprovação pelo Comité de Risco e/ou Comité de Investimentos e Sustentabilidade. Para o efeito, entendem-se por "alterações menores" as decorrentes de alterações organizacionais sem implicações nas funções de gestão de risco ASG, meras correções ortográficas ou resultantes da atualização dos documentos referenciados na política⁹. O Comité de Risco e o Comité de Direção serão sempre informados das modificações aprovadas pelo Comité de Investimentos e Sustentabilidade. Se o Comité de Direção julgar conveniente, submeterá as modificações ao Conselho de Administração.

A Direção de Compliance e Assessoria Jurídica será responsável pelo arquivo e disponibilização desta política.

⁹A "atualização dos documentos referenciados na Política" incluiria apenas a transcrição de fragmentos de documentos aprovados pelos órgãos competentes (Conselho de Administração, Comité de Risco, etc.) pela própria Política.

10. Glossário

A **Carta Internacional dos Direitos Humanos** compreende a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e os seus dois protocolos opcionais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH): é um documento declarativo elaborado por representantes de todas as regiões do mundo com diferentes formações jurídicas e culturais. A Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas como um ideal comum para todos os povos e nações. Inclui, pela primeira vez, os direitos humanos fundamentais que devem ser protegidos em todo o mundo (direitos civis, culturais, económicos, políticos e sociais básicos que todos os seres humanos do mundo devem ter).

Pactos Internacionais: Após a adoção da DUDH, a Comissão de Direitos Humanos, principal órgão intergovernamental sobre o tema nas Nações Unidas, converteu esses princípios em tratados internacionais para proteger determinados direitos. Dada a natureza inédita desta tarefa, a Assembleia Geral decidiu elaborar dois pactos correspondentes a dois tipos de direitos enunciados na Declaração Universal: Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

Pacto Global das Nações Unidas: o Pacto Global das Nações Unidas (Global Compact) é uma iniciativa internacional que promove a implementação de 10 princípios universalmente aceites para promover o desenvolvimento sustentável nas áreas de Direitos Humanos e Negócios, Normas Laborais, Meio Ambiente e Combate à Corrupção nas atividades e estratégia de negócios das empresas. É a maior iniciativa de responsabilidade social corporativa do mundo.

Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT): a OIT é uma agência especializada das Nações Unidas que trata de assuntos relativos ao trabalho e às relações de trabalho. As normas internacionais do trabalho estão divididas em convenções e são instrumentos jurídicos elaborados pelos constituintes da OIT (governos, empregadores e trabalhadores) que estabelecem princípios e direitos básicos no trabalho.

Gases de Efeito Estufa (GEE): Gases que fazem parte da atmosfera, de origem natural e antrópica, que absorvem e emitem radiação em determinados comprimentos de onda do espectro de radiação infravermelha emitidos pela superfície da Terra, pela atmosfera e pelas nuvens. Esta propriedade causa o efeito estufa. Os principais GEE na atmosfera da Terra são vapor de água, dióxido de carbono, metano, óxidos de nitrogénio e ozono.

Setor de energia

Areias betuminosas, areias de alcatrão, areias petrolíferas, petróleo bruto extrapesado (*tar sands* e/*oil sands*): fonte de petróleo não convencional obtida a partir da combinação de argila, areia, água e betume, fisicamente separados, em minas a céu aberto, antes de prosseguir com o seu processamento. Uma vez separado o betume da areia, este continua a ser um combustível fóssil pesado e de baixa qualidade, exigindo um processo intensivo de energia para ser convertido num petróleo bruto sintético, semelhante ao petróleo convencional.

Setor Mineiro

The Kimberley Process Certification Scheme (KPCS) é um sistema de certificações desenhado para evitar que os diamantes conflituosos (que implicam o abuso de direitos humanos ou o financiamento da guerra) entrem no mercado de diamantes.

Para que um país possa participar deve assegurar:

- Que qualquer diamante originário desse país não financie um grupo rebelde ou outra entidade que tenha como objetivo a destituição de um governo reconhecido pelas Nações Unidas;
- Que cada diamante que se exporte venha acompanhado de um certificado que garanta que cumpre com o Processo de Kimberley e que não haja diamantes importados ou exportados a um país que não forme parte do KPCS.

Setor de Defesa

Armamento controverso

Armas que, pelas suas características, podem ter efeitos graves na população civil. Este armamento inclui minas antipessoais, armas biológicas, armas químicas, fósforo branco, bombas de fragmentação, munições contendo urânio empobrecido e armas nucleares.

Minas antipessoais

As minas antipessoais são um tipo de mina terrestre, projetada para matar ou incapacitar as vítimas. Os seus efeitos mais comuns são amputações, mutilações genitais, lesões musculares e de órgãos internos ou queimaduras.

A definição está regulamentada na Convenção sobre a proibição da utilização, armazenamento, produção e transferência de minas antipessoais e sobre a sua destruição (1997).

Armas biológicas

Uma arma biológica refere-se à utilização de qualquer agente infecioso usado como arma de guerra. O uso ofensivo de organismos vivos é geralmente caracterizado como arma biológica. Uma arma biológica pode ser projetada para matar, incapacitar ou prejudicar gravemente um indivíduo, bem como cidades ou lugares inteiros.

A sua definição está regulamentada na Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Armazenamento de Armas Bacteriológicas e Tóxicas e sobre sua Destrução (1972).

Armas químicas

As armas químicas usam as propriedades tóxicas dos produtos químicos para matar, ferir ou incapacitar. Produtos tóxicos produzidos por organismos vivos (por exemplo, toxinas) são considerados armas químicas. De acordo com a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Uso de Armas Químicas e sobre sua Destrução (1993), qualquer substância química tóxica é considerada uma arma química, independentemente da sua origem (exceto se for utilizada para fins permitidos). As armas químicas são classificadas como armas de destruição em massa pela Organização das Nações Unidas e a sua produção e armazenamento são proibidos pela referida Convenção de 1993.

Bombas de fragmentação

É uma bomba ou projétil cujo invólucro se estilhaça ao explodir e é atirado em fragmentos em todas as direções. Ao abrir, esta bomba liberta muitas outras, porém menores, que podem ser utilizadas para diversos fins: causar dano ou morte a um grande número de pessoas indiscriminadamente; iniciar incêndios; atravessar veículos blindados.

A definição está regulamentada na Convenção sobre munições de dispersão (2008).

Munições de urânio empobrecido

O urânio empobrecido é um metal denso derivado do enriquecimento de urânio natural como combustível nuclear. É usado em projéteis perfurantes e em bombas, com o objetivo de aumentar sua capacidade de penetração.

Armas nucleares

Uma arma nuclear é um explosivo de elevado poder que usa energia nuclear. Podem ser transportadas através de mísseis balísticos intercontinentais, mísseis balísticos lançados de submarinos, bombardeiros de longo alcance, portadores de mísseis de cruzeiro hipersónicos, entre outros.

A sua definição está regulamentada no Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (1968).

Fósforo branco

O fósforo branco é um alótropo (molécula formada por um só elemento) do elemento químico fósforo, que tem uso militar extensivo como agente incendiário, agente de cortina de fumo e incendiário antipessoal capaz de causar queimaduras graves. Além das capacidades ofensivas, o fósforo branco também é um agente de fumo altamente eficiente, capaz de queimar rapidamente e produzir cortinas de fumo instantâneas. Por esta razão, a munição de fósforo branco é comum em granadas de fumo e lançadores de granadas de infantaria, bem como munições para tanques, veículos blindados, canhões e morteiros.

Produtos de uso duplo

Produtos de uso duplo são aqueles que podem ser utilizados tanto para fins civis quanto militares. De acordo com o Regulamento (UE), do Conselho, de 5 de maio de 2009, modificado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1969, da Comissão, de 12 de setembro de 2016, e o Regulamento (EU) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2021 (que derroga o Regulamento (EU) 428/2009, salvo para as solicitações de autorização apresentadas antes de 9 de setembro de 2021) os produtos de uso duplo são:

- Materiais, instalações e equipamento nucleares;
- Materiais especiais e equipamento conexo;
- Tratamento de materiais;
- Eletrónica;
- Computadores;
- Telecomunicações e segurança da informação;
- Sensores e lasers;
- Navegação e aviação;
- Engenharia naval;
- Aeroespacial e propulsão.